

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO DO PROCESSO Nº 020/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022. MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE. OPINA PELA POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se da inexigibilidade de licitação tombada sob o nº 004/2022, processo licitatório nº 020/2022, cujo objeto é a “*contratação de Empresa responsável pela apresentação dos shows musicais para abrilhantar o São João Fest da Tamandaré, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré*”, fundamentada no inciso III, art. 25 e seguintes da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Trata-se de processo que analisa a contratação de atrações musicais para abrilhantar as festividades juninas no Município de Tamandaré, por intermédio de empresas especializadas na representação legal dos artistas, que realizarão apresentações durante o período de 11 a 29 de junho, conforme cronograma anexo e detalhamento abaixo:

ATRAÇÃO CONTRATADA: TAYARA ANDREZA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Music Show Brasil LTDA-ME,



CNPJ: 01.397.976/0001-02

DIA DA APRESENTAÇÃO: 11/06/2022

LOCAL: Distrito de Saué

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Pedrinho Pegação

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Music Show Brasil LTDA-ME,

CNPJ: 01.397.976/0001-02

DIA DA APRESENTAÇÃO: 28/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil e quinhentos reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Felipão/ Forró Moral

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Music Show Brasil LTDA-ME,

CNPJ: 01.397.976/0001-02

DIA DA APRESENTAÇÃO: 29/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Conde Só Brega

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Farias Eventos e Produções EIRELI,

CNPJ: 39.721.242/0001-00

DIA DA APRESENTAÇÃO: 12/06/2022

LOCAL: Distrito de Saué

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Conde Só Brega

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Farias Eventos e Produções EIRELI,

CNPJ: 39.721.242/0001-00

DIA DA APRESENTAÇÃO: 25/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Pablo a Voz Romântica

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: AD Produção Musical- EIRELI,

CNPJ: 26.337/0001-06

DIA DA APRESENTAÇÃO: 13/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Capital do Sol

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: L.A. de Lucena Eventos- ME,

CNPJ: 34.802.411/0001-12

DIA DA APRESENTAÇÃO: 18/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Forrozão Chacal

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: L.A. de Lucena Eventos- ME,

CNPJ: 34.802.411/0001-12

DIA DA APRESENTAÇÃO: 18/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Mel com Terra

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: L.A. de Lucena Eventos- ME,

CNPJ: 34.802.411/0001-12

DIA DA APRESENTAÇÃO: 18/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



ATRAÇÃO CONTRATADA: Rabo de Saia

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: L.A. de Lucena Eventos- ME,

CNPJ: 34.802.411/0001-12

DIA DA APRESENTAÇÃO: 23/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Aquários

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: L.A. de Lucena Eventos- ME,

CNPJ: 34.802.411/0001-12

DIA DA APRESENTAÇÃO: 26/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Lipe Lucena

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Nóbrega Promoções e Iluminação

EIRELI-ME, CNPJ: 25.173.110/0001-86

DIA DA APRESENTAÇÃO: 20/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Edu & Maraial

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Ramosimbora Produções Musicais

Ltda-ME, CNPJ: 14.993.933/0001-31

DIA DA APRESENTAÇÃO: 20/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ATRAÇÃO CONTRATADA: Batista Lima



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: BL Apresentações Artísticas Ltda-ME, CNPJ: 27.996/0001-19

DIA DA APRESENTAÇÃO: 21/06/2022

LOCAL: Tamandaré

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento de contratação.

É, em abrupta síntese, o relatório.

Passo a fundamentar, para ao final, opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Por solicitação emanada da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos e Esportes, chega ao crivo desta assessoria jurídica os autos do processo administrativo em referência, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O objeto de cognição, pois, cinge-se à análise jurídica acerca da contratação das bandas artísticas acima mencionadas, para as festividades do mês de junho no Município de Tamandaré, com valor total estimado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Como cediço, a regra encartada no ordenamento jurídico pátrio impõe a prévia realização de certame para que a Administração Pública proceda à contratação/aquisição de bens e serviços, na forma do art. 37, inciso XXI da CF/88, bem como do art. 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).



PORTO & RODRIGUES

Advocacia & Consultoria



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

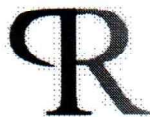
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

A licitação é o instituto jurídico utilizado pela Administração Pública, nos moldes indicados pela legislação de regência, com o intuito de selecionar a melhor proposta, através de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

Conforme leciona Calasans Junior¹:

¹ CALASANS JUNIOR, José. **Manual da licitação: orientação prática para o processamento de licitações, com roteiros de procedimento, modelos de carta-convite e de editais, de atas de sessões públicas e de relatórios de julgamento de propostas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



[...] a licitação constitui, portanto, exigência inafastável para a escolha daqueles que o Estado deseja contratar para realizar os objetivos da ação administrativa. Trata-se de procedimento característico dos sistemas democráticos de governo, que não admitem o arbítrio ou a decisão unipessoal dos governantes. Baseado no princípio da isonomia, objetiva, fundamentalmente, obter a condição mais vantajosa para os negócios da Administração Pública.

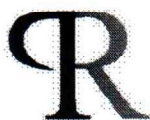
O fim primordial da licitação é obter a proposta mais vantajosa à Administração, ante a sua necessidade de contratação de aquisição ou fornecimento de produtos, junto a particulares ou outros entes da Administração Pública, sem olvidar o direito de os particulares concorrerem, via de regra, à prestação do objeto licitado, devendo, para tanto, a norma editalícia assenhorar igualdade de condições, salvo as exceções legais.

O legislador, entretanto, atento a questões de índole prática, normatizou hipóteses em que a regra matriz pode ser afastada.

Há situações, deveras, em que a licitação é dispensável ou mesmo inexigível. Noutros dizeres, a lei cria hipóteses autorizativas, em que a Administração Pública pode celebrar diretamente o contrato, sem a ocorrência de verdadeira procedimento licitatório.

Isto ocorre, pois, nas situações em que o procedimento licitatório é considerado inviável, por ausência de competição ou quando inoportuno para o atendimento do interesse público.

Em algumas situações, condições relacionadas ao negócio, ao mercado, ao objeto ou mesmo às pessoas envolvidas podem configurar uma hipótese de



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



inviabilidade na realização do procedimento de disputa, havendo a possibilidade, conferida pelo legislador, da utilização do instituto da inexigibilidade de licitação. Neste caso, a competição é inviável, o que torna inócuo o procedimento licitatório.

Ainda, de acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro:²

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

A Lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos administrativos, prevê em seu art. 25, inciso III, a possibilidade de inexigibilidade de contratação que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(...)”

Como define o diploma legal, a contratação de qualquer profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, resguarda a atenção de requisitos, quais sejam:

- a) Que o serviço seja de um artista profissional;

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito administrativo**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015.



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



- b) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- c) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Primeiramente, o artista deve ser profissional, de forma que a Administração não pode contratar serviços artísticos de amadores. O Emérito professor Jacoby Fernandes, em sua Obra “Contratação Direta sem Licitação” nos ensina:

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”.

No caso em tela, os artistas são profissionais de profundo conhecimento da população local, bem como desenvolvem o ritmo próprio da época junina, sendo suprido o requisito do profissionalismo.

Lado outro, o destaque é elucidativo, pois a contratação deve ser realizada através do próprio artista ou de empresário exclusivo deste. No caso em apreço, as contratações serão realizadas por diferentes pessoas jurídicas, sendo cada artista representado pela sua respectiva empresa responsável, e dessa forma há contrato de exclusividade nos autos do processo administrativo.

No que concerne ao terceiro item – a consagração do artista



PORTO & RODRIGUES

Advocacia & Consultoria



pela crítica especializada ou pela opinião – nada obstante seja patente a ausência de expertise da assessoria jurídica para aferir tal característica, repousa nos autos documentos que comprovam a propriedade da marca do artista, bem como folders, publicidade, reportagens e mídias sociais que indicam a consagração do artista na cena musical local.

Ainda em análise ao diploma legal destacamos o art. 26 da lei 8.666/1993:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Seguindo a liturgia do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação torna imprescindível a presença das seguintes condições:

- 1) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2) Justificativa do preço.

Quanto à justificativa da preferência dos referidos artistas, insta salientar que em documento acostado, “PROJETO BÁSICO”, da Secretaria de Turismo e Cultura, declarando que: *“As atrações foram submetidas além de consulta informal, as referências regionais e preferências locais através de redes sociais, sendo observado o*



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



seguimento das festividades juninas, mas também, as sugestões ecléticas, fazendo-se jus a pretendida contratação do (s) artistas/bandas(s). Foi observado que o(s) artistas/banda(s), possui (em) notoriedade, participando de grandes eventos e festividades, conforme registros fotográficos e vídeos em redes sociais, consagração pública e pela crítica especializada. ”. Com o descrito, nota-se a justificativa da prioridade dada aos artistas a serem contratados e fica demonstrada a singularidade dos profissionais selecionados.

Ainda na análise dos documentos colacionados, vislumbra-se que as empresas apresentam regularidade na apresentação de contrato de exclusividade, e no preço posto, com base em valores anteriormente ajustados em outros procedimentos contratuais, estando os montantes pactuados devidamente justificados.

Em acórdão recente, o Tribunal de Contas da União sedimentou o entendimento de que, nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, a Administração deve comparar os preços praticados pelo mesmo fornecedor dos serviços com outros órgãos da Administração ou, ainda, com a iniciativa privada, inexistindo a possibilidade de se tabelar preços de serviços singulares, devendo, portanto, existir a justificativa do preço dentro dos autos do processo, demonstrando compatibilidade entre o valor pago, à título de cachê, pelo Município e o cobrado pelos Contratados de outros contratantes, sejam Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

No que concerne à pesquisa de preços em hipóteses de inexigibilidade, o Tribunal de Contas da União já manifestou o seguinte entendimento:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não



PORTO & RODRIGUES

Advocacia & Consultoria



for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da “aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei 8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado”. Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições “foi tecnicamente motivada pela entidade”. Quanto ao preço, destacou que, “mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93”, ressaltando ainda que “o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme ...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas”. Nesse sentido, concluiu o relator que, no caso concreto, a prática adotada pelo



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



Inmetro para os casos de dispensa de licitação estaria de acordo com o entendimento do TCU. Quanto aos casos de inviabilidade de licitação, observou que não fora comprovado “que a entidade tenha promovido alguma medida tendente a verificar outros preços praticados pelo fornecedor exclusivo do microscópio”. Ponderou, contudo, que “essa medida, ainda que desejável, é, ainda, uma orientação singular feita por esta Casa”. Considerando que a manutenção da multa aplicada aos gestores seria medida de extremo rigor, “especialmente frente à ausência de dano ao erário”, o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, deu provimento aos pedidos de reexame, afastando a sanção imposta aos responsáveis. Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.

In casu, há cópia de notas fiscais comprovando que o preço da atração artística está dentro do preço praticado, ou pelo menos dentro dos padrões mercadológicos.

Enfim, há nos autos a razão da escolha e a justificativa de preços. Há de ser frisado, no entanto, que, por estar sob o manto de certa subjetividade e discricionariedade administrativa, essa assessoria opina apenas quanto aos aspectos formais do procedimento, enfatizando apenas a existência dos documentos e não o conteúdo deles, notadamente no que diz respeito à notória consagração da atração artística.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria



procedimento adotado e com esta legislação vigente, OPINO pela possibilidade da inexigibilidade de licitação, para os fins aqui colimados.

É. S.M.J, o parecer que submeto a análise da autoridade superior.

Tamandaré- PE, 09 de maio de 2022.

JULIO TIAGO DE CARVALHO Assinado de forma digital por
RODRIGUES:03909939481 **JULIO TIAGO DE CARVALHO**
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610

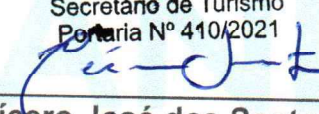
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Diante do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, RATIFICO, a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, Processo nº 020/2022, com fundamento no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e conforme o art. 26 da mesma Lei, em favor das empresas, **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME**, CNPJ: 01.397.976/0001-02; **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 39.721.242/0001-00; **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI – ME**, CNPJ: 26.337.395/0001-06; **L.A. DE LUCENA EVENTOS – ME**, CNPJ: 34.802.411/0001-12; **RAMOSIMBORA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME**, CNPJ: 14.993.933/0001-31; **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ: 25.173.110/0001-86; **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, CNPJ: 27.996.366/0001-19, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais para abrilhantar o *São João Fest de Tamandaré*, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré.

Publique-se na forma da Lei.

Tamandaré/PE, 10 de maio 2022.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021


Cícero José dos Santos

Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos



TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para prestação de serviços de Assessoria, Consultoria, Projetos Básicos, Fiscalização de obras e Topografia na área de engenharia (relativas a administração direta do município de Solidão – Pernambuco).

ABERTURA: dia 26/05/2022, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 114.940,80 (cento e quatorze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta Centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 16/05/2022, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: plprefeituraafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 13/05/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:30DB7D82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

A **PREFEITURA DE SURUBIM/PE**, comunica a todos os interessados que a partir do dia **13/05/2022**, estará Aberto o procedimento de Credenciamento Público nº 003/2022, cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE DESTINADAS À EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE CLÍNICAS E MICROBIOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, conforme descrições contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. O presente Credenciamento tem Prazo de Vigência até 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os interessados em adquirir cópia do edital e anexos deverão requerer junto à Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua João Batista, nº 80, Centro, no horário das 08:00hs às 12:00h. Também podem adquirir cópia no endereço eletrônico www.surubim.pe.gov.br, ou, ainda, requerer através do e-mail cpl.surubim.2@outlook.com

Surubim/PE, 12 de maio de 2022.

MARIA REGIMA MACIEL DE ARRUDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:90762645

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ATO AVISO DE CREDENCIAMENTO
Contratação de Pipeiros

A Prefeitura Municipal de Tacaratu torna pública a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2022 para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável visando atender a determinadas localidades no município, conforme projeto básico. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico licitacao@tacaratu.pe.gov.br ou na secretaria municipal de Infraestrutura, localizado à Rua Aristides Teles, 10, nos dias úteis, nos seguintes horários: de Segundas-feiras à sextas-feiras: de 08:00 horas às 13:00 horas (horário local).

Período do Credenciamento:

Período de trabalho até 31/1/2022. Vistoria e credenciamento de 16/05/2022 a 25/05/2022.

- 01 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2019
- 02 - ANEXO A - PROJETO BÁSICO 2019
- 03 - ANEXO B - MINUTA CONTRATO
- 04 - ANEXO C - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 05 - ANEXO D - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
- 06 - ANEXO E - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR
- 07 - ANEXO F - FICHA DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULO
- 08 - ANEXO G - TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 09 - ANEXO H - CRONOGRAMA CREDENCIAMENTO
- 10 - ANEXO I - CHECK LIST HABILITAÇÃO PF
- 11 - ANEXO J - CHECK LIST HABILITAÇÃO PJ

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araújo
Código Identificador:B9F210F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 DISPENSA PELO VALOR

O Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esporte e Eventos do Município de Tamandaré-PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, Inciso III – **RATIFICA** a contratação de empresa para realização das festividades em comemoração do dia das mães, em virtude ao mês de maio onde se celebra esta data alusiva. A empresa **SOFIA FERREIRA DE FREITAS - ME**, CNPJ Nº29.252.342/0001-80, no Valor de R\$ 41.200,00. (quarenta e um mil e duzentos reais).

Tamandaré/PE, 12 de maio de 2022.

CICERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura, Comércio, Esporte e Eventos.

Publicado por:
Myrana Kerlyne Alves Costa
Código Identificador:844DFC8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 020/2022

O Secretário de Turismo e Cultura, Comércio, Esporte e Eventos do Município de Tamandaré-PE, nos termos do Art. 026 da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no Art. 25, Inciso III – RATIFICA a contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais para abrilhantar o São João Fest de Tamandaré, que acontecerá no período de 11/06 à 29/06/2022 no Pátio de Eventos da Cidade e do Distrito de Sauê. EMPRESA: Music Shows Brasil Ltda – ME, CNPJ: 01.397.976/0001-02. Atrações/Bandas: *Tayara Andreza, Pedrinho Pegação e Felipe/Forró Moral*. Valor: R\$ 180.00,00. EMPRESA: Farias Eventos e Produções EIRELI, CNPJ: 39.721.242/0001-00. Atração/Banda: *Conde Só Brega*. Valor: R\$ 30.000,00. EMPRESA: AD Produção Musical EIRELI – CNPJ: 26.337.395/0001-06. Atração/Banda: *Pablo a Voz Romântica*. Valor: R\$ 120.000,00. EMPRESA: L.A. de Lucena Eventos – ME, CNPJ: 34.802.411/0001-12. Atrações/Bandas: *Capital do Sol, Forrozão Chacal, Mel com Terra, Rabo de Saia e Aquários*. Valor: R\$ 250.000,00. EMPRESA: Ramosimbora Produções Musicais Ltda – ME, CNPJ: 14.993.933/0001-31. Atração/Banda: *Edu & Maraial*. Valor: R\$ 60.000,00. EMPRESA: Nobrega Promoções e Iluminação EIRELI – ME, CNPJ: 25.173.110/0001-86. Atração/Banda: *Lipe Lucena*. Valor: R\$ 35.000,00. EMPRESA: BL Apresentações Artísticas Ltda – ME, CNPJ: 27.996.366/0001-19. Atração/Banda: *Batista Lima*. Valor: R\$ 95.000,00.

Tamandaré/PE, 10/05/2022.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esporte e Eventos

Publicado por:

Myrana Kerlyne Alves Costa

Código Identificador:AA7E7A75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE
DO PREFEITO
RETOMADA DE OBRA**

Tamandaré, 11 de maio de 2022.

À

CONSTRUTORA PILARTEX LTDA.

Ref.: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS.

Processo Licitatório nº. 042/2019, T. P. nº. 001/2019.

Convênio com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nº828493/2016

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS nesta data a empresa **CONSTRUTORA PILARTEX LTDA**, detentora de contrato firmado com esta Prefeitura para a obra supracitada, acerca dos fatos destacados a seguir:

Em análise do andamento da obra, observou-se falta de compatibilidade entre os dados do cronograma físico-financeiro previsto e os montantes efetivamente executados no mesmo período, evidenciando atraso.

Na verdade, a obra encontra-se paralisada desde pelo menos 16/02/2022. Essa paralisação não é mais justificável, pois todos os pagamentos encontram-se em dia. De fato, foram sanadas pela atual equipe técnica do município todas as pendências que travavam a liberação do 4ºBM. Portanto, hoje não há pagamentos em atraso nem motivos para insegurança quanto ao recebimento de pagamentos.

Houve questionamento com relação a execução da drenagem por parte da contratada, entretanto desde o dia 04/05/2022 foi respondido autorizando a mudança de lado da execução, bem como a autorização para realização da escavação manual ao invés de mecânica como previsto em projeto. Portanto, do ponto de vista executivo não há impedimentos para a retomada da referida obra.

NOTIFICAMOS nesta data a empresa **CONSTRUTORA PILARTEX LTDA**, detentora do contrato firmado com esta Prefeitura em convênio com o MINISTÉRIO DO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nº828493/2016, para os devidos esclarecimentos e posicionamentos por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, acerca do retorno da obra. Solicitamos a empresa contratada, que retome as obras de acordo com a solicitação também a finalização do objeto contratado a prazo estipulado pelo contrato, prazo máximo estabelecido pelo edital para a entrega da obra em questão. Não sendo admissível morosidade por parte da contratada para a conclusão da mesma. Enfatizamos que o não cumprimento do objeto contratado no prazo previsto e dentro das especificações de projeto poderá ensejar na penalização do contratado, na forma da lei. De fato, destaca a Lei 8.666/93:

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

ANDRÉ VITOR LOSS JUSTO

Engenheiro Consultor

JORGE LUÍS BANDEIRA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Geores Eduardo Brito do Nascimento

Código Identificador:1E0368D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
- PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2022**

Processo Licitatório nº 022/2022. Pregão Eletrônico nº 016/2022. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a manutenção dos serviços das Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Assistência Social de Taquaritinga do Norte, durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo aceitável R\$ 491.185,64 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 13/05/2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:50 horas do dia 26/05/2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 26/05/2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/05/2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações/editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 12 de maio de 2022.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:

Jairo Martins de Macedo

Código Identificador:26DC5AC5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA TAMANDARÉ-PE

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO, ESPORTES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa: **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.397.976/0001-02, iniciar a prestação do serviço, objeto da contratação da inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, Processo Licitatório nº 020/2022, a partir desta data.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021
Tamandaré - PE, 08 de junho de 2022.

Cícero José dos Santos

Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos

Ciente em: ____/____/2022

ERILSON HERMES DE
MENDONÇA:93317557400

Assinado de forma digital por ERILSON
HERMES DE MENDONÇA:93317557400
Dados: 2022.06.08 15:23:35 -03'00'

MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME
CNPJ Nº 01.397.976/0001-02
Representante legal da empresa





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E, DO OUTRO LADO, MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Cícero José dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, portador do RG nº. 5.935.986-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.397.976/0001-02, com sede na Rua Martins Júnior, nº 822, casa 04, São José, Carpina – PE. CEP: 55.818-010, representada pelo Sr. Eilson Hermes de Mendonça, portadora do RG n.º 4768664-SDS/PE, inscrita no CPF nº 933.175.574-00, residente e domiciliado na Av. Dolores Duran, s/n, QD 01, BL 01, Apto. 208, Curado III, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54.220-140, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais para abrigar o *São João Fest de Tamandaré*, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa exclusiva do(s) artista/banda(s) referente acima, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DATA DE EXECUÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
Music Shows Brasil Ltda - ME CNPJ: 01.397.976/0001-02	TAYARA ANDREZA	11/06	Distrito de Saué	22h	30.000,00
	PEDRINHO PEGAÇÃO	28/06	Tamandaré	23h	70.000,00
	FELIPÃO/FORRÓ MORAL	29/06	Tamandaré	23h	80.000,00
Total R\$					180.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura; **Ação:** 2.1 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas do Município, assim como aos Artistas, Fazedores de Cultura, Espaços e Agentes Culturais; **Despesa:** 1 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelado, em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, ficando o saldo restante em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município e condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

